



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)  
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)  
-Convênio de Cooperação Técnica 05/2021 -

PROCESSO Nº: 200/2023		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
PROPRIETÁRIA: ANA CLARICE DOS SANTOS MARTINS		CPF: 044.677.236-41	
LOTE: 01	QUADRA: 06	Inscrição municipal do imóvel: 0548.006.0001.0000	ZONA: ZAR-2B
<b>IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: M A E T E R R A		Área Total m <sup>2</sup> : 1.079,50 m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Siriema do Pé Vermelho, nº 476			
Matricula no Cartório Registro de Imóveis: 27.094 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	20°11'41.72S	Datum: SIRGAS 2000	
	44°1'39.47"W	Fuso: 23k	
<b>CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da <u>flora</u> : raras ( ), endêmicas ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
<b>USO DO SOLO DO IMÓVEL</b>			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1079ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1079ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Edificação unifamiliar com Terraplanagem: > 50m <sup>3</sup> c/ supressão vegetal: Fragmento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana. Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração. Obs: Movimentação de terra superior a 50m <sup>3</sup> .			Área de intervenção ambiental : 0,0359ha
Estudos Ambientais:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
PIA- Projeto De Intervenção Ambiental e Proposta de Compensação Ambiental		Alex Josélio Pires Coleho- Biólogo- CRBio 123946/04/D ART: nº 20231000112223 Tatiana Almeida - Bióloga	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Suede de Barros Analista Ambiental	016.140		
Reginaldo S. Rosa Coordenador	017.887		

Suede de Barros  
Analista AmbientalReginaldo Rosa  
Coordenador de Reg. Ambiental

### 1 - Histórico:

- Data de emissão do FOB: 19/09/23
- Data de entrega dos documentos solicitados no FOB: 19/09/2023
- Data da formalização 16/11/23
- Data de vistoria no local: 04/02/24
- Data da solicitação de informações complementares: 16/02/2024
- Data de recebimento de informações complementares : 27/02/2024, 12/03/2024- 11/04/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 23/04/24

### 2 - Objetivo:

A requerente **ANA CLARICE DOS SANTOS MARTINS**, inscrita sob o cpf nº 044.677.236-41, pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial em lote urbano, fruto do parcelamento de solo do condomínio MÃE TERRA, aprovado pelo município através do decreto municipal n.º 21/1981.

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação arbórea nativa para uso alternativo do solo.

### 3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 01, quadra 06, Alameda Siriema do Pé Vermelho, nº 476, situado no lugar denominado condomínio Mãe Terra, zona urbana do Município de Brumadinho. A propriedade é matriculada sob o nº27.094, livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1079ha (1.079,50 m<sup>2</sup>).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração natural.

Na área de intervenção ambiental a presença de sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies nativas conhecidas como: *Luehea grandiflora*, *Nectandra oppositifolia*, *Piptadenia gonoacantha*, *Ormosia arborea*, *Astronium urundeuva*, *Myrcia splendens*, *Myrcia tomentosa*, *Piptadenia gonoacantha*, *Plathymenia reticulata*, *Tapirira guianensis*.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022).

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a região possui integridade de fauna alta.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia com leve declive de 7%, com solo tipo LVAd1 Latossolo vermelho-amarelo distrófico, relevo suave ondulado h. Sistema Aquífero Xistoso

### 3.2 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **157,25m<sup>2</sup>** (Cento e cinquenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) para a edificação, conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Tamara Suemer Oliveira do Carmo CAU A113449-3.

**APROVAÇÃO PROJETO**

OBS.:

USO DA PÁG

ARQUITETA RESPONSÁVEL E APROVADORA  
TAMARA SUEMER OLIVEIRA DO CARMO  
PROFESSOR(A) Nº 14.10.13  
TÍTULO DE APROVAÇÃO Nº PROJETO

EDIFICAÇÃO					
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR	157,25m <sup>2</sup>	ÁREA ÚTIL DA EDIFICAÇÃO		Nº DE SALAS DE ALOJAMENTO	2
ÁREA ÚTIL		CORFICIENTE DE APROVAÇÃO	0,1408	Nº DE UNIDADES RESIDENCIAIS	1
ÁREA ÚTIL DE SERVIÇOS	157,25m <sup>2</sup>	TAXA DE OCUPAÇÃO	15,30%	Nº DE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	
ÁREA ÚTIL DE VESTIBULARES		TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO	86,00%		

TERRENO				
CD	SITOM	CADASTRO TÉCNICO	QUILÔMETROS	ÁREA DO TERRENO
				1878,98m <sup>2</sup>
TERRENO EM DISCONFORMIDADE COM CD = SERTARIA 011/04			IM E	NÃO 03
CONDAMNADO				

LOGRADOURO				
NOME DO LOGRADOURO	CODIGO	CLASSIFIC. VIARIA	LARGURA	
RUA 2				

PROPRIETARIO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO: TAMARA SUEMER OLIVEIRA DO CARMO CAU A113449-3  
C. DE RESPONSABILIDADE DO RT: O ATO DE APROVAÇÃO É LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESTANDO O TÍTULO SUJEITO AS PENALIDADES DA LEI

PROJETO				
DETALHE	PLANTA BAIXA, FACHADA FRONTAL E FACHADA LATERAL ESQUERDA, CORTE AA E CORTE BB			
USO	RESIDENCIAL			
TÍTULO	APROVAÇÃO INICIAL			
BAIRRO	CONDOMÍNIO MÃE TERRA	CODIGO	QUARTELÃO 08	LOTE(S) 01
REGIONAL		ÍNDICE IPTU		FOLHA 0102

ARQ

Contato: tamara\_suemer@yahoo.com.br  
Tel: (31)99633-0298

**Imagem 01:** Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac. 66,66% de permeabilidade.

**Esgotamento Sanitário:** O modelo do biodigestor a ser utilizado é o Biodigestor Acqualimp 600L 91cm, H=165cm.

**Abastecimento de água:** Outorga de captação portaria n°.1307875/2022 de 18/10/2022 sob coordenadas geográficas: **Lat 20°11'34,23"S e Long 44°01'48,37"W**

#### 4 - Área de Preservação Permanente - APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, porém o terreno possui topografia declive e faz divida com área verde.

Nos fundos do lote percorre uma drenagem de águas pluviais, tendo o proprietário que atentar para o escoamento dessa água, não podendo realizar obras que embarquem o seu fluxo.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



## 5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de **0,0359Ha (359,83m<sup>2</sup>)**, com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Em vistoria no local, observamos que a área requerida para realizar a intervenção ambiental esta coberta por vegetação arbórea densa, com variedade de espécies arbóreas nativas, sendo necessário a supressão de 20 ( vinte) exemplares para implantação da construção.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso bruto será de **10,9015m<sup>3</sup>**, foi paga a taxa florestal nº 2901313556431.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será encaminhado para empresas especializadas, devendo o requerente comprovar a destinação deste material conforme especificado nas condicionantes.

Considerando o art. 33 item II da DN CODEMA 04/2022, considerando que não há alternativa locacional dentro do lote para efetuar a reposição florestal, as mudas seram destinadas para o município com abertura de carta de crédito conforme consta na DN 04.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

## 6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a preservação e compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

## 7- Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar não dependerá de intervenção no solo execução de aterro no terreno declive de aproximadamente 30%, conforme informada no Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE LAE, haverá movimentação de terra, de forma que a implantação residencial obedecerá:

Conforme declaração firmada haverá empréstimo de terra, de forma que o volume de movimentação de terra e considerando ainda a taxa de empolamento de 30%. O volume residual teórico da obra foi considerado: Volume de corte: 83,29m<sup>3</sup> - volume de aterro: 152,09, com volume de empréstimo de 68,80m<sup>3</sup> de terra.

Porém levando em consideração a precisão dos dados processados, a heterogeneidade do solo local e a influência imprevisível das chuvas no período da execução, os volumes de terra que se encontrarem excedentes/faltantes devem ser espalhados/ raspados no platôs de forma a ser conveniente para a obra, tendo o proprietário que atentar para o escoamento das águas pluviais, não podendo realizar obras que embarquem o seu fluxo.

#### **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

#### **9 - Medidas Mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

**9.1 Condicionantes:** O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

ANEXO fl.9

#### **10 - Proposta de Compensação**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado MÃE TERRA, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2006, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenções no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **323,85m<sup>2</sup>**.

A área destinada à compensação ambiental de **719,67m<sup>2</sup>** em cumprimento ao 48 do Decreto Estadual 47.749/19, sobreposta 50% na área de preservação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de conservação de 719,67 m<sup>2</sup> e dentro do lote de 1.079,50m<sup>2</sup>.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n° 27.094, conforme exigido pela legislação em vigor.

#### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**24/04/2025**

#### **13 - Conclusão:**

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de **0,0359ha**, voltados às atividades de



edificação a Alameda Siriema do Pé Vermelho, nº 476, condomínio Mãe Terra, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Anexo 01:**

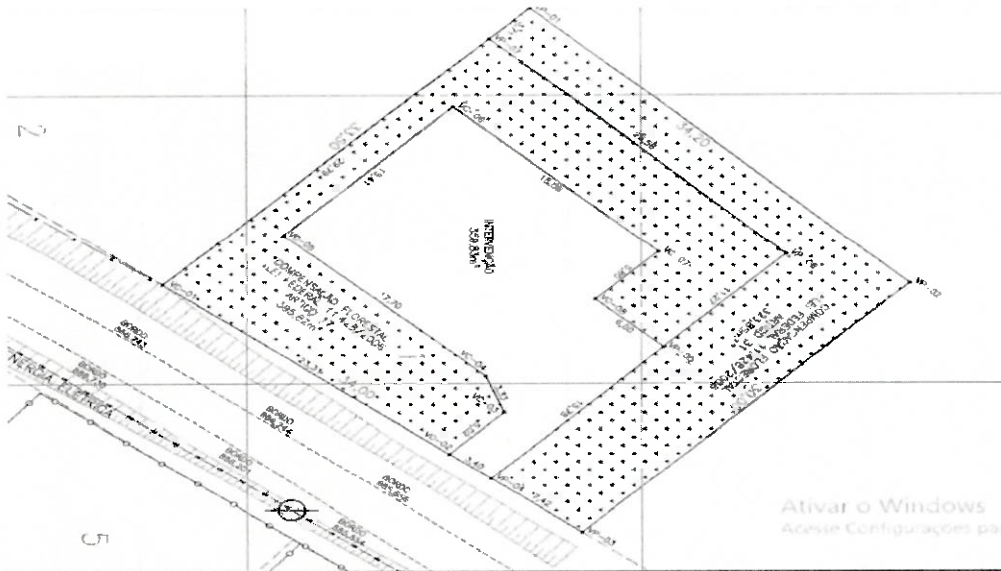


Foto 01,02 e 03: Vista frontal do lote, demonstrando a presença de espécies arbóreas nativas;





**Imagem 01:** Vista aérea demonstrando a cobertura vegetal do solo; **Fonte:** Google earth.



**Imagem 02:** Demonstra área de intervenção ambiental de 359,83m<sup>2</sup>.



Anexo 02:

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser preservada e compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019.  
( Antes da emissão da LAE).
2. Efetuar a doação de 100 (Cem) mudas arbóreas nativas referente a reposição florestal. Será encaminhado para banco de mudas através de carta de crédito conforme instruído na DN CODEMA 04/2022. (Prazo: Apresentar a nota fiscal antes da retirada da licença ambiental)
3. O material lenhoso proveniente da supressão deverá ter destinação adequada considerando o Decreto estadual 47.749/19. Em caso de doação, apresentar o termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental. As madeiras de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras, deverá ser comprovado seu destino final. (Prazo: Após efetuar a destinação do material lenhoso);
4. Apresentar homologação do SINAFLOP; (Prazo: 1 ano após a emissão da licença ambiental).
5. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)
6. Se caso identificar epifitas e ninhos: Transpor as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

  
**Altemaldo Rosa**  
Coordenador de Rec. Ambiental



